

# Os impactos dos **AGROTÓXICOS** na Segurança Alimentar e Nutricional: Contribuições do Consea





# Ficha técnica

## Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA

Presidenta do Consea  
Maria Emília Lisboa Pacheco

Secretária do Consea  
Ministra Tereza Campello

Conselheiros da Sociedade Civil – Gestão 2012-2013

Titular - Aldenora Pereira Silva  
Suplente - Vânia Lúcia Ferreira Leite

Titular - Alysson Paolinelli  
Suplente - Moisés Pinto Gomes

Titular - Ana Maria Segall  
Suplente - Írio Luiz Conti

Titular - Anelise Rizzolo de Oliveira Pinheiro  
Suplente - Fernando Ferreira Carneiro

Titular - Antônio R. D. da Costa (Dourado Tapeba)  
Suplente - Sílvio Ortiz

Titular - Carlos Eduardo O. de S. Leite (Caê)  
Suplente - Fábio Pierre Fontenele Pacheco

Titular - Carmen Helena Ferreira Foro  
Suplente - Alessandra da Costa Lunas

Titular - Christiane Gasparini Araújo Costa  
Suplente - Eduardo Amaral Borges (Cazuza)

Titular - Daniela Sanches Frozi  
Suplente - Werner Fuchs

Titular - Denildo Rodrigues de Moraes  
Suplente - José Carlos do N. Galiza

Titular - Edécio Vigna  
Suplente - Nathalie Beghin

Titular - Edgar Aparecido de Moura (Amaral)  
Suplente - Carmem Silva Fontoura

Titular - Edno Honorato de Brito  
Suplente - Aldenora Gonzalez

Titular - Elisabeta Recine  
Suplente - Theonas Gomes Pereira

Titular - Elisângela dos Santos Araújo  
Suplente - Marcos Rochinski

Titular - Elza Maria Franco Braga  
Suplente - Emma Siliprandi

Titular - Gleyse Maria Couto Peiter  
Suplente - André Roberto Spitz

Titular - Jaime Conrado de Oliveira  
Suplente - Claudina Libera Scapini

Titular - José de Ribamar de Araújo e Silva  
Suplente - Daniel Carvalho de Oliveira

Titular - Letícia Luiza  
Suplente - Mário Karáí

Titular - Maria Alaídes Alves de Souza  
Suplente - José Rodrigues de Araújo

Titular - Maria Emília Lisboa Pacheco  
Suplente - Julian Perez Cassarino

Titular - Maria Valéria Militelli  
Suplente - Alexandre Seabra Resende

Titular - Mariana Ferraz  
Suplente - Ekaterine Souza Karageorgiadis

Titular - Marília Mendonça Leão  
Suplente - Juliana Rochet Wirth Chaibub

Titular - Mariza Rios  
Suplente - Sandra Regina Monteiro

Titular - Naidison de Quintella Baptista  
Suplente - Marilene Alves de Souza

Titular - Olívia M. da C. L. da Silva (mãe Torody de Ogum)  
Suplente - Regina Nogueira

Titular - Paulo Sérgio Matoso  
Suplente - Sandra Inês Sangaletti

Titular - Pedro Makumbundu Kitoko  
Suplente - Paulo Fernando da Silva Teixeira Filho

Titular - Renato Sérgio Jamil Maluf  
Suplente - Alcemi Almeida Barros

Titular - Sandra Marli da Rocha Rodrigues  
Suplente - Valter Israel da Silva

Titular - Sebastiana Almiré de Jesus  
Suplente - Armindo Augusto dos Santos

Titular - Sílvia do Amaral Rigon  
Suplente - Luciene Burlandy Campos de Alcântara

Titular - Sônia Lúcia Lucena Sousa de Andrade  
Suplente - Márcia Samia Pinheiro Fidelix

Titular - Rosane Bertotti  
Suplente -

Titular Ubiraci Dantas de Oliveira  
Suplente -

Conselheiros de Governo – Gestão 2012-2013

Titular - Marcelo Bezerra Crivella  
Suplente – Valéria Viera de Moraes

Titular - Brizola Neto  
Suplente - Fábio Borges de Abreu

Titular - Aloizio Mercadante  
Suplente - Albaneide Maria Lima Peixinho

Titular - Fernando Bezerra  
Suplente - Sérgio Duarte de Castro

Titular - Guido Mantega  
Suplente - Aloísio de Melo

Titular - Pepe Vargas  
Suplente - Arnaldo de Campos

Titular - Alexandre Padilha  
Suplente - Patrícia Jaime

Titular - Gilberto Carvalho  
Suplente - Selvino Heck

Titular - Izabella Teixeira  
Suplente - Paulo Cabral

Titular - Luiza Bairros  
Suplente - Silvany Euclênio da Silva

Titular - Eleonora Menicucci  
Suplente - Maria do Carmo Godinho

Titular - Tereza Campello  
Suplente - Maya Takagi

Titular - Miriam Belchior  
Suplente - Esther Bemerguy de Albuquerque

Titular - Maria do Rosário  
Suplente - Luiz Clóvis Guido Ribeiro

Titular - Mendes Ribeiro  
Suplente - Sílvio Porto

Titular - Gleisi Hoffmann  
Suplente - Darci Bertholdo

Titular - Aguinaldo Ribeiro  
Suplente - Hélio José de Freitas

Titular - Marco Antônio Raupp  
Suplente - Angelo Pereira da Silva

Titular - Antônio Patriota  
Suplente - Milton Rondó

Secretaria Executiva do Consea Nacional

**Assessoria Técnica**

Fernanda Bittencourt Vieira  
Marcelo Gonçalves da Silva  
Michele Lessa de Oliveira  
Mirlane Klimach Guimarães

**Assessoria Administrativa**

Danielle Souza da Silva  
Edna Gasparina dos Santos  
Robson de Franca Silva  
Ronaldo José

**Assessoria de Comunicação**

Carlos Eduardo Fonseca  
José Marcelo Torres Batista  
Michelle de Matos Andrade

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Rafael Zart – Ascom/MDS

# Sumário

Apresentação	7
Introdução	9
1. O uso de agrotóxicos como violação do direito humano à alimentação adequada	9
2. Críticas ao modelo brasileiro de desenvolvimento rural	11
3. Agrotóxicos versus saúde	13
3.1. Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos	14
3.2. Controle sobre uso de agrotóxicos	16
3.3. Grupo de Educação e Saúde sobre Agrotóxicos	18
4. Agrotóxicos versus meio ambiente	18
5. Uma quase conclusão	20
5.1. Algumas Propostas do Consea	20
Bibliografia	24
Anexo I – Metas do I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional diretamente ligadas a agrotóxicos	25
Anexo II – Ações orçamentárias (Diretriz 2, objetivo 11, PLANSAN)	26



## Apresentação

O Brasil, desde 2008, mantém a preocupante posição de maior consumidor de agrotóxicos do mundo. A realização do Direito Humano à Alimentação Adequada é incompatível com esse quadro. Consideramos que uma alimentação adequada e saudável significa “a realização de um direito humano básico com a garantia de acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, considerando e adequando quando necessário o referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, qualidade, equilíbrio, moderação e sabor, às dimensões de gênero, etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livres de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados”, consoante uma das resoluções da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de 2007.

Por isso, o Consea decidiu colocar no centro de seus debates o modelo de produção de alimentos prevalecente no país: a monocultura exportadora baseada no uso intensivo de insumos agrícolas industrializados, com ênfase nos agrotóxicos. E propõe nesse momento uma Mesa de Controvérsias sobre os Impactos dos Agrotóxicos na Segurança Alimentar e Nutricional.

Fundamentalmente, esse debate pretende fazer ponderações sobre o alcance e a validade dos argumentos subjacentes às ações públicas e privadas que contribuem para o Brasil ter uma participação tão significativa no mercado de agrotóxicos do mundo. As principais afirmações em tela são: (i) o clima e a dimensão da agricultura brasileira exigem o uso intensivo de agrotóxicos, de modo que o nível de agrotóxicos atualmente seria adequado e congruente como papel da agricultura na economia brasileira e mundial; (ii) alguns problemas podem ser identificados, todavia são resultado do mau uso de um instrumento necessário; logo, as políticas públicas não devem coibir o uso de agrotóxicos, mas apenas fiscalizar sua administração; (iii) ainda que se reconheça a existência de problemas, mesmo com o bom uso, a aplicação de veneno é um mal necessário sem o qual é impossível produzir alimentos em quantidade suficiente para alimentar, a preços acessíveis, a população brasileira e parcela significativa da população mundial; e (iv) eventuais restrições ao uso de “defensivos” desestruturaria a produção agrícola e resultaria no aumento dos preços dos alimentos, agravando a penúria dos grupos que ainda sofrem de fome no campo e na cidade.

O texto não se reporta a todas essas questões, porém, materializa a tentativa de, a partir dos documentos de posicionamento do Consea e das expressivas manifestações de participantes nas Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional, contribuir para a construção de respostas que embasem políticas públicas garantidoras de direitos – alimentação adequada e saudável, saúde, meio ambiente saudável, informação – e promotoras da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

Aos leitores e leitoras desejo uma excelente e proveitosa discussão na Mesa de Controvérsias sobre os agrotóxicos.

**Maria Emília Lisboa Pacheco**  
Presidenta do Consea

Brasília - setembro de 2012



# Introdução

Desde 2008, o Brasil tornou-se o maior consumidor de agrotóxicos do mundo, quando, de acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), foram lançadas 673,9 mil toneladas desses produtos no meio ambiente. Essa cifra continuou subindo e, em 2011, estima-se que atingiu o patamar de 852,8 mil toneladas<sup>1</sup>, inclusive de produtos proibidos em outros países. Por isso, um tema que já possuía bastante relevância para a agenda de discussões do Conselho Nacional de Segurança alimentar e Nutricional (Consea) passou como ponto de alta prioridade dados os diversos efeitos negativos que essas substâncias produzem na saúde humana e animal e seus impactos no meio ambiente.

Esta publicação apresenta um resumo dos recentes posicionamentos adotados pelo Conselho com relação a esta matéria. A ideia desse documento é sistematizar as principais propostas e manifestações do Conselho, com o intuito de construir uma primeira aproximação do tema que será discutido em detalhes em atividades propostas para 2012-2013.

## 1. O uso de agrotóxicos como violação do direito humano à alimentação adequada

Para o Consea, todas as pessoas têm direito à uma alimentação saudável e adequada, independentemente de cor, sexo, nacionalidade, religião etc. Essa visão encerra a ideia de que alimentação saudável e adequada é um direito humano que se materializa no acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

Como todo direito humano, o direito humano à alimentação adequada (DHAA) impõe obrigação ao Estado e responsabilidades aos diferentes sujeitos sociais (indivíduos, famílias, comunidades locais, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, bem como as do setor empresarial) ligados diretamente à sua realização (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2009, p. 5). Por isso, o Estado tem a obrigação de respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do DHAA, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade – instrumento para que as pessoas e grupos possam exigir a realização de seus direitos (idem, p. 7).

Contudo, o reconhecimento dos direitos humanos é resultado de muita luta dos diferentes povos ao longo da história, indignados diante do desrespeito à pessoa humana. Com o DHAA, não é diferente, mas existem vários avanços a serem registrados, entre os quais se destacam o art. 6º da Constituição Federal, os diversos tratados internacionais<sup>2</sup> dos quais o Brasil é parte e a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Losan, Lei 11.346/2001) que estabelece:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam

<sup>1</sup> Em 2009, foram 725 mil toneladas e, em 2010, 827,8.

Fonte: Sindag, 2009 E 2011; Anda, 2011; IBGE/Sidra, 2012; Mapa, 2010 (extraídos da publicação “DOSSIÊ ABRASCO: Um alerta sobre os impactos dos Agrotóxicos na Saúde” 2012)

<sup>2</sup> Destaque para o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc).

necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a **alimentos de qualidade**, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base **práticas alimentares promotoras de saúde** que respeitem a diversidade cultural e que sejam **ambiental**, cultural, econômica e socialmente **sustentáveis** (grifo nosso).

No entanto, as iniciativas do Consea voltadas para avaliar a realização do DHAA no Brasil invariavelmente tem apontado o uso de agrotóxicos como um imenso obstáculo, presente em todo o país. Entre essas iniciativas, sobressai-se o relatório “A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil”, no qual são anotados diversos avanços desde a promulgação da Constituição atual, mas, também, são apontados inúmeros desafios, entre eles o uso de agrotóxicos:

O relatório detectou que persistem desafios históricos para a plena realização do DHAA no País, como a concentração de terra, as desigualdades (de renda, étnica, racial e de gênero), a insegurança alimentar e nutricional dos povos indígenas e comunidades tradicionais, entre outros. Além disso, novos desafios emergiram na sociedade brasileira: o **Brasil é o maior comprador de agrotóxicos do mundo**; existe um risco ainda não mensurável com a liberação das sementes transgênicas; instalou-se uma epidemia da obesidade; e houve o aumento do consumo de alimentos com alto teor de sal, gordura e açúcar, com o preocupante aumento do consumo de bebidas adoçadas e refeições prontas, e redução de alimentos como arroz, feijão, peixe, frutas e hortaliças, entre outros alimentos saudáveis (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2010, p.8, grifo nosso).

Percebe-se que entre os novos desafios à realização do DHAA, o primeiro a ser citado relaciona-se ao uso de venenos na agricultura.

O relatório prossegue afirmando que “o DHHA é violado toda vez que pessoas, grupos ou comunidades vivem situações de fome (...). Da mesma forma, consumir alimentos de má qualidade nutricional e sanitária, como também aqueles produzidos com a utilização de agrotóxicos são exemplos de violações ao DHAA”. (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2010, p.29).

Nesse sentido, o Consea e outras instâncias do Sisan têm classificado o uso de agrotóxicos como uma das mais graves e persistentes violações do DHAA no Brasil, pois impede o acesso da população a um alimento limpo e saudável, além de serem extremamente danosos ao meio ambiente.

Para o Consea, ao consumir alimento contaminado, a população não está experimentando segurança alimentar e sim ingerindo diversas doenças (tais como cânceres, malformação congênita, distúrbios endócrinos, neurológicos e mentais). Dessa forma, o uso de agrotóxicos contradiz “as práticas alimentares promotoras de saúde”, as quais se referem as Conferências de SAN e ao art. 3º da Losan.

Semelhantemente, dados os impactos do veneno no meio ambiente, põe-se em cheque outro pilar da segurança e da soberania alimentar – também previsto no art. 3º da Losan: a sustentabilidade ambiental (ver item 4 desta nota).

## 2. Críticas ao modelo brasileiro de desenvolvimento rural

Em geral o tema agrotóxicos tem surgido no Consea sempre que, em sua pauta, aparece a discussão sobre o modelo de desenvolvimento rural adotado no Brasil. Para o Conselho, apesar da importância da agricultura familiar na produção de alimentos para o mercado interno e na sustentação de algumas das cadeias de produtos de exportação, o modelo vigente é profundamente marcado por uma lógica definida pelo agronegócio empresarial – produto histórico da articulação entre o capital financeiro, o capital industrial e a grande propriedade/latifúndio (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2010, p.39).

No relatório “A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil”, o Consea aponta que o uso intensivo de substâncias venenosas na agricultura brasileira tem aumentado vertiginosamente, inclusive com o país aumentando constantemente as importações de fertilizantes e agrotóxicos. Por isso, o Brasil é, hoje, o maior mercado de agrotóxicos do mundo (em valor e em termos absolutos):

Entre 2000 e 2007, a importação de agrotóxicos aumentou 207%. O Brasil concentra 84% das vendas de agrotóxicos da América Latina e 107 empresas com permissão para utilizar insumos banidos em diversos países. Somente em 2009 foram comercializados 800 mil toneladas de produtos. Deste total, 276 mil toneladas foram importados e 654 mil produzidas em território nacional. Pesquisas indicam ainda que os registros das intoxicações aumentaram na mesma proporção em que cresceram as vendas dos pesticidas entre 1992 a 2000. Além disso, diversos estudos epidemiológicos realizados entre trabalhadores rurais brasileiros sobre intoxicações por agrotóxicos mostram que, em muitos casos, mais de 50% dos produtores rurais que manuseiam os produtos venenosos apresentam algum sinal de intoxicação (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2010, p.44).

Em parte, essa situação é derivada da inserção, no campo brasileiro, de um modelo de desenvolvimento que se baseia nos princípios (em alguns casos readaptados) da chamada “Revolução Verde”, que, ao tornar-se preponderante, instituiu o que é hoje chamado de agricultura “convencional”, sustentada na produção de grande escala, monocultora, que poupa mão de obra e usa intensamente a mecanização, irrigação e insumos industriais, entre os quais se destacam agrotóxicos, sementes transgênicas e rações industrializadas, voltada fundamentalmente para a exportação. A transgenia é apenas a versão mais recente desse processo, iniciado nos anos 1970. Inicialmente, um dos argumentos dos defensores da proliferação dos transgênicos era que seu uso reduziria o uso de agrotóxicos, contudo, assiste-se hoje a uma realidade totalmente oposta – no médio prazo, os cultivos transgênicos tendem a demandar muito mais agrotóxicos. Em 2010, o Consea já alertava para a venda de tecnologias “casadas” ou dependentes:

A estratégia das empresas inclui a disseminação de organismos geneticamente modificados (OGMs) vinculados à venda de pesticidas. Como o custo para investimento em novos princípios ativos é muito alto, há uma tendência à formação de oligopólios entre as empresas produtoras de agrotóxicos. O Brasil é o segundo maior plantador de sementes geneticamente modificadas do mundo [dado de 2009] e deverá ser também o maior pagador de royalties decorrentes da utilização de sementes de soja geneticamente modificada. (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2010, p.39).

Dessa forma, as informações constantes do relatório mostram que o segmento usualmente denominado agronegócio é o principal consumidor de agrotóxicos no país, uma vez que as culturas típicas desse setor são responsáveis por quase 90% da demanda. Contudo, parte de peso desproporcional deve-se ao fato de o setor,

apesar de ser menos produtivo e utilizar-se de um número menor de estabelecimentos<sup>3</sup>, possuir 75% das áreas de plantio. Ademais, ainda que consuma relativamente menos, uma parcela significativa da agricultura familiar faz uso de agrotóxicos. Logo, em função da difusão de um “modo convencional de produção”, baseado no uso de técnicas dependentes de veneno, essas substâncias são massivamente utilizadas em ambos os setores:

Entre as culturas com a maior indução de consumo de agrotóxicos estão a soja, o milho, a cana, o algodão e os citros, que concentram 87% do volume total comercializado. Dentre esses, a soja consome sozinha 58% do volume total de agrotóxicos, seguida pelo milho (18%), cana (9%), algodão (8%) e citros (7%). Se levarmos em consideração a área plantada das culturas, para a soja são utilizados 0,5 litro de agrotóxicos por hectare. Em contrapartida, para as hortaliças, embora representem apenas 3% do volume global de agrotóxicos utilizados no país, há utilização concentrada de ingredientes ativos por área plantada que varia de 4 a 8 litros por hectare. (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2010, Páginas 45).<sup>4</sup>

Diante do exposto, fica evidente, para o Consea, a necessidade de mudar radicalmente o modelo preponderante no Brasil e mesmo no mundo. Essa visão encontra guarida inclusive em documentos de organismos internacionais, como é o caso de relatório da FAO citado em publicação do Consea:

“Em 2007, a FAO divulgou um relatório, no qual critica o atual modelo agrícola, ressaltando sua característica paradoxal: produz comida de sobra enquanto a fome atinge mais de 1 bilhão de pessoas; o uso de agrotóxicos vem crescendo, mas a produtividade das culturas não; e o conhecimento sobre alimentação e nutrição está mais disponível e é acessado de forma mais rápida, porém um número crescente de pessoas sofre de má-nutrição. No Brasil a situação ainda se agrava por sermos o 1º consumidor mundial de agrotóxicos com fortes tendências a manutenção deste modelo convencional de agricultura tanto pelo monopólio das indústrias de agrotóxicos quanto pelo capital gerado pelo agronegócio. Com vistas a isso, ações de regulação fazem-se cada vez mais necessárias, embora não sejam suficientes para conter os agravos para a saúde e perdas ambientais e sociais. É inegável a urgência de se repensar em um novo modelo de produção agrícola em uma tentativa de reverter a insustentabilidade desta conjuntura. A FAO também considera, no mesmo relatório, o potencial e a necessidade de a agricultura ecológica substituir a agricultura convencional (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2010, p.173.).

A substituição da “agricultura convencional”, todavia, representa um enorme desafio, principalmente tendo em vista a quantidade e o peso dos interesses que se organizam ao seu redor. O reconhecimento disso fez com o 1º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan) explicitasse essa questão como uma das “agendas públicas centrais da segurança alimentar e nutricional”, ou seja, definindo-a como uma das “grandes prioridades a serem acompanhadas mais sistematicamente no período de vigência do plano”. Por isso, no capítulo de desafios do plano é possível encontrar o seguinte trecho:

4. Ampliação da atuação do Estado na promoção da produção familiar agroecológica e sustentável de alimentos e de valorização e proteção da agrobiodiversidade

3 De acordo com o Censo Agropecuário de 2006, a agricultura familiar é o setor mais dinâmico do campo brasileiro: apesar de ocupar menos de ¼ da área de cultivo e, só recentemente, ter acesso a somente 20% do crédito<sup>13</sup>, a agricultura familiar emprega mais pessoas, apresenta maior ganho de produtividade, gera mais renda por hectare e é responsável por 33% do total das receitas e 38% do valor da produção do campo. Portanto, a agricultura familiar “puxa” para cima a média nacional do valor de produção (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2011b, página 24).

4 Essa leitura está presente também na contextualização do I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, ver Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, 2010, p. 16.

Sob a bandeira do combate à fome e da necessidade de ampliar a produção de alimentos, a partir dos anos 1960 e 1970 foram incisivamente introduzidas tecnologias modernas na agricultura, formando o que se chamou de Revolução Verde, que promoveu uma agricultura baseada em monocultura, utilização de fertilizantes químicos, melhoramento de sementes, mecanização e irrigação. Este modelo resultou na alta concentração econômica e tecnológica no mercado de insumos agrícolas que pode levar, em curto período de tempo, a produção de alimentos de países inteiros a depender de poucas empresas, que fornecem a semente, o agrotóxico e ainda controlam o mercado de distribuição (...).

Este processo exige a necessária criação de novos ordenamentos e regulações do Estado, no sentido de regular a atuação dos agentes privados nos mercados de alimentos e estruturar uma rede de bens e serviços de fomento à produção familiar agroecológica e sustentável. Questões como o controle do uso de agrotóxicos e sementes transgênicas, a concentração fundiária, a violação dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais ao livre uso da agrobiodiversidade devem ser enfrentadas. Devem ser ampliadas ações de fomento, gestão ambiental e territorial; de ensino, pesquisa e extensão relacionada aos conhecimentos, princípios e práticas e demais iniciativas que promovam um modelo de base agroecológica mais sustentável e com soberania. (Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, 2010, p. 35, grifo nosso).

### 3. Agrotóxicos versus saúde

Para o Consea existe uma indivisível vinculação entre a saúde e a alimentação. Na opinião do Conselho, a realização do DHAA é fundamental para a promoção da saúde em geral e para a prevenção e o controle das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) em particular. Sendo assim, a produção e o acesso aos alimentos são fatores determinantes para a realização destes dois direitos humanos. Nesse ponto, o modelo agroalimentar brasileiro aparece como um fator crucial, pois, se esse modelo frustra a realização do DHAA, as consequências disso “recaem sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e afetam diretamente as unidades básicas de saúde e rede de hospitais, tornando-se, portanto, um problema de saúde pública que requer intervenção e regulação para proteger a saúde da população”<sup>5</sup>.

Em termos mais precisos, nesse ponto, a crítica do Consea dirige-se ao modo de vida baseado no consumo excessivo de produtos industrializados, dos alimentos contaminados pelos agrotóxicos e transgênicos e na homogeneização da cultura alimentar que afetam a qualidade de vida das populações. Nesse cenário, assiste-se ao vertiginoso aumento da incidência de doenças crônicas não transmissíveis, derivadas do consumo de água e de alimentos contaminados ou de baixa qualidade nutricional<sup>6</sup>.

Por isso, em agosto de 2011, quando foram discutidas no Consea as interfaces entre saúde e segurança alimentar e nutricional, um dos principais temas levantados foi o risco que representam os agrotóxicos para a realização de ambos os direitos. Na ocasião, assim se pronunciou o Consea:

Cabe aqui destacar a premente necessidade de fortalecer o controle e as restrições sobre o uso dos agrotóxicos no país, na medida em que o Brasil é atualmente o maior consumidor mundial de agrotóxicos, fato que compromete a qualidade dos alimen-

<sup>5</sup> Exposição de Motivos nº 011/2011/Consea, páginas 01.

<sup>6</sup> Relatório do Encontro Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no contexto da Política de Desenvolvimento Urbano, disponível em Consea 2011, página 113.

tos e da água para o consumo humano no país. É imprescindível, Senhora Presidenta, revisar as atuais normas de registro de agrotóxicos e fortalecer as áreas técnicas responsáveis na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) pela fiscalização do uso destes produtos danosos à saúde. Faz-se ainda necessário o severo controle dos produtos proibidos no país, pois é sabido que há agrotóxicos banidos em outros países que ainda são permitidos no Brasil, além do uso clandestino de agrotóxicos não permitidos no país. (...) Os indicadores de saúde mostram um preocupante quadro epidemiológico com o crescimento das doenças (supostamente) decorrentes do uso indiscriminado dos agrotóxicos, como o câncer, abortos, fetos com má-formação, suicídios e dermatoses. (...)Essa constatação corrobora o papel do setor produtivo de alimentos no contexto da segurança alimentar e nutricional. (Exposição de Motivos nº 011/2011/Consea, páginas 01 e 02).

Outro aspecto importante, que traz preocupação para o Consea, é o fato de que as metodologias utilizada pelo governo para definir os limites da Ingestão Diária Aceitável (IDA) de agrotóxicos levam em consideração um “indivíduo médio de 60 kg”, menosprezando, portanto, o impacto dessas substâncias sobre grupos mais vulneráveis como idosos e crianças, entre outros<sup>7</sup>. Além disso, esse conceito, que deveria ser um parâmetro para garantir a saúde da população exposta a alimentos com agrotóxicos, não considera os efeitos da combinação de vários agrotóxicos ingeridos em uma mesma refeição ou ao longo do mesmo dia.

Em função desse diagnóstico, o Consea chamou a atenção para o papel do Estado na regulação e controle da produção, comercialização e uso dos agrotóxicos, bem como do descarte das embalagens desses produtos, sem preterir das responsabilidades do setor produtivo de alimentos:

Entendemos que deve fazer parte dos objetivos superiores do Estado Brasileiro promover a saúde pública por meio da garantia do acesso a uma alimentação saudável, sem excessos de sal, açúcar e gorduras, **livre de agrotóxicos**, transgênicos e quaisquer outros resíduos químicos. Diante disso, a saúde pública deve ser conduzida acima de quaisquer outros interesses de mercado. Por essa razão, este Conselho entende que o setor produtivo deve ser regulado pelo Estado de modo a oferecer alimentos que respeitem e promovam a saúde. O Estado Brasileiro precisa se fortalecer para proteger a primazia da saúde da população sobre quaisquer outros interesses do mercado. Diante disso, é importante definir parâmetros e critérios para a relação entre os setores público e privado nas ações de promoção da alimentação saudável. (Exposição de Motivos nº 011/2011/Consea, páginas 02)

Nesse sentido, ganham especial importância políticas voltadas para o controle, redução e/ou monitoramento do uso de agrotóxicos, entre as quais se destaca o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (Para).

### 3.1. Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos

Considerando que “uma questão que gera impacto muito negativo na área de saúde e nutrição é a contaminação de alimentos por agrotóxicos”, o I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional incluiu entre suas ações o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (Para). Criado como uma ação de controle de qualidade dos alimentos, desde 2001, o Para avaliará, em 2012, 21 culturas (abacaxi, alface,

<sup>7</sup> Consea 2011, página 36.

“Vale ressaltar que por falta de dados sobre o consumo desses alimentos com desagregação por faixas etárias, hoje a Anvisa não faz um estudo do impacto da exposição dietética aos agrotóxicos para o público infantil”. (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2010, páginas 170)

arroz, banana, batata, beterraba, cebola, cenoura, couve, feijão, goiaba, laranja, maçã, mamão, manga, morango, pepino, pimentão, repolho, tomate e uva), analisando 234 princípios ativos.

Todavia, é preciso observar que as medidas do Para não são fiscais junto ao setor varejista, mas de orientação<sup>8</sup> – como ainda não existem instrumentos eficientes de rastreabilidade implementados, é praticamente impossível determinar quem são os responsáveis pelas amostras irregulares. A visão que, até o momento, prevalece no programa é fornecer subsídios para que “todos os agentes das cadeias produtivas das culturas monitoradas pelo Para possam, com base nos resultados do programa, desenhar estratégias integradas para intervir com ações na produção e comercialização de alimentos que estejam livres da contaminação por agrotóxicos”. “(...) Em suma, por meio de um esforço conjunto, acredita-se ser possível eliminar, ou ao menos mitigar, os riscos à saúde dos brasileiros quanto à presença destes resíduos na água e nos alimentos”<sup>9</sup>.

Em diversas ocasiões, o Consea já demonstrou seu entendimento de que o Para deve ser ampliado e fortalecido<sup>10</sup>. Principalmente porque os resultados de seus levantamentos mais recentes mostram quadros deveras preocupantes, por exemplo, em 2012:

- 28% das amostras foram consideradas insatisfatórias devido (i) à presença de agrotóxicos em níveis acima do Limite Máximo de Resíduos (LMR)<sup>11</sup>; (ii) à utilização de agrotóxicos não autorizados para a cultura; ou (iii) às duas situações ao mesmo tempo: agrotóxico não autorizado e acima do LMR.
- 35% das amostras apresentaram resíduos abaixo do LMR estabelecido;
- apenas em 37% das amostras não foram detectados resíduos.

As amostras insatisfatórias, com níveis de agrotóxicos acima do LMR, evidenciam a utilização dos produtos formulados em desacordo com as informações presentes no rótulo e bula, ou seja, indicação do número de aplicações, quantidade de ingrediente ativo por hectare por ciclo ou safra da cultura e cumprimento do intervalo de segurança ou período de carência, que é o intervalo de tempo entre a última aplicação de agrotóxicos e a colheita do alimento para sua comercialização<sup>12</sup>.

Uma questão importante, levantada em relatório do Consea de 2010, é que “a análise qualitativa dos tipos de agrotóxicos encontrados em situação irregular nas amostras analisadas demonstra o aumento do uso irregular de agrotóxicos que já foram banidos de muitos países e se encontram em reavaliação no Brasil por indicação de alta toxicidade, o que representa um enorme desafio a ser enfrentado nas áreas de Saúde e Agricultura”<sup>13</sup>.

Uma provável causa para o aumento da presença desses produtos no mercado brasileiro pode ser o deslocamento dos estoques dos países em que foram proibidos para o Brasil, o que deve levar o país a considerar as consequências de absorver produtos tóxicos rejeitados por outras populações em função dos enormes malefícios que causam. Essa ponderação é realizada, oficialmente, por meio da reavaliação de ingredientes ativos permitidos no mercado nacional.

Enquanto as reavaliações não são concluídas, o comportamento de compra e consumo de algumas substâncias é ampliado. A título de exemplo, tem-se o Metamidofós, um dos ativos que estão em reavaliação<sup>14</sup>. De

8 Caisan 2010, página 30 (atualizada).

9 Consea 2010, páginas 169 e 182.

10 Desde 2006, o Consea faz propostas à Lei Orçamentária Anual em elaboração e, em praticamente todos os anos, o Conselho solicitou a destinação de maiores recursos para o fortalecimento e ampliação do Para.

11 O LMR é estabelecido pela Anvisa, por meio da avaliação de estudos conduzidos em campo, nos quais são analisados os teores de resíduos de agrotóxicos que permanecem nas culturas após a aplicação, seguindo as Boas Práticas Agrícolas (BPA).

12 Caisan 2010, página 170.

13 Idem, páginas 21 e 169.

14 O processo de reavaliação do metamidofós já foi concluído e sua comercialização proibida a partir de em dezembro de 2011 e seu uso proibido a partir de junho de 2012.

acordo com dados do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), até o 3º mês de 2009, o Brasil já havia importado mais que o dobro da quantidade desta substância importada durante todo o ano de 2008. Importante dizer que o mesmo ativo está proibido na China desde 08 de janeiro de 2008. Este fato explicaria uma possível canalização da produção mundial deste ativo para o Brasil, visto não se contar mais com o mercado chinês. (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2010, p. 183).

Nesse ponto, o relatório de 2010 traz uma consideração relevante, decorrente dos dados do Para de 2009:

Observa-se que os agrotóxicos com ingredientes ativos, que se encontram em reavaliação, vem sendo utilizados de maneira indiscriminada, sem levar em consideração a existência ou não de registro para determinada cultura. Esta prática ilegal apresenta duas consequências negativas: a primeira é a exposição do trabalhador rural e comunidades circunvizinhas aos agrotóxicos que apresentam elevada toxicidade aguda e/ou crônica, motivo pelo qual se encontram em processo de reavaliação pela Anvisa. A segunda consequência é que a utilização de agrotóxicos não registrados para a cultura implica no aumento do risco dietético de consumo de resíduos desses agrotóxicos, uma vez que esse uso não foi considerado no cálculo do impacto na Ingestão Diária Aceitável (IDA). Este risco se agrava à medida que esse agrotóxico é encontrado em um número maior de alimentos comercializados para a população (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2010, páginas 169 e 170).

Por fim, os resultados do Para comprovam, ainda, a utilização ilegal de agrotóxicos em culturas onde geralmente ocorrem índices elevados de exposição de pequenos e médios produtores a esses agrotóxicos por utilizarem, em sua grande maioria, pulverizadores costais. Esta informação torna-se ainda mais relevante, uma vez que a agricultura familiar tem uma participação bastante representativa na agricultura brasileira, correspondendo a 84,4% dos estabelecimentos rurais do país, segundo dados do IBGE (Censo 2006), e representa o grupo de produtores rurais que se encontram nas piores condições de exposição a agrotóxicos<sup>15</sup>. De acordo com o Ministério da Saúde, em 2001 houve aproximadamente oito mil casos de intoxicação por agrotóxicos no Brasil, sendo crescente o número de mulheres intoxicadas.

Outra constatação é que 32 amostras analisadas em 2009 (3,9%, do total de amostras contendo ingredientes ativos não autorizados), apresentaram substâncias banidas do Brasil ou que nunca tiveram registro no país. Dentre os agrotóxicos banidos encontrados estão os seguintes ingredientes ativos: heptacloro, clortiofós, dieldrina, mirex, parationa-etílica, monocrotofós e azinfósmetílico. A presença desses agrotóxicos nos alimentos sugere a ocorrência de contrabando ou persistência ambiental e aponta para a necessidade de realizar investigações para rastrear a origem de tais produtos<sup>16</sup>.

### 3.2. Controle sobre uso de agrotóxicos

A Lei de Agrotóxicos e afins (Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989) estabelece que os agrotóxicos podem somente ser utilizados no país se forem registrados em órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura. Neste sentido, o Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamentou a lei, estabelece as competências para os três órgãos envolvidos no registro de agrotóxicos: Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)<sup>17</sup>.

15 Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2010, página 172.

16 *idem*.

17

O Ministério da Saúde, por meio da Anvisa, é o responsável, dentre outras competências, pela avaliação e classificação toxicológica de agrotóxicos, e junto com o Ministério da Agricultura, no âmbito de suas respectivas áreas de competência, pelo monitoramento dos resíduos de agrotóxicos e afins em produtos de origem vegetal. A Anvisa estabelece o Limite Máximo de Resíduos (LMR) e o intervalo de segurança de cada ingrediente ativo de agrotóxico para cada cultura agrícola, ou seja, o intervalo a ser respeitado antes de se colherem alimentos que tenham recebido aplicação de agrotóxicos<sup>18</sup>.

De acordo com o art. 2º, do referido decreto, cabe, também, aos três ministérios, no âmbito de suas respectivas áreas de competência, promover a reavaliação de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins quando surgirem indícios da ocorrência de riscos que indiquem a necessidade de uma nova análise de suas condições de uso. Podem, ainda, desaconselhar a utilização dos produtos registrados quando o país for alertado nesse sentido, por organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil é membro integrante ou signatário de acordos<sup>19</sup>.

Note-se que, em 2005, houve algumas iniciativas no âmbito do Governo Federal de reformar o sistema apresentado acima. Diante das tentativas de alteração nesse sistema tríplice de registro e controle, o Consea assim tem se manifestado:

(...) que o Governo Brasileiro não ceda à pressão de concentrar a avaliação e registro dos produtos agrotóxicos em um único órgão, particularmente na agricultura, eliminando a participação de outros setores diretamente envolvidos com o tema, como saúde e meio ambiente. A eliminação da participação dos setores da saúde e meio ambiente se configuraria em um inegável retrocesso por parte do Governo Brasileiro na medida em que a tendência mundial tem sido exatamente no sentido de garantir, cada vez mais, a participação destes setores nos assuntos concernentes ao tema (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Recomendação nº 006/2005, página 04).

O Consea acompanha o trabalho desses órgãos (Mapa, MMA e Anvisa) e posiciona-se ante a eles com o intuito de contribuir para os processos de reavaliação dos agrotóxicos comercializados no Brasil. Similarmente, o Consea posiciona-se perante outros órgãos governamentais com o objetivo de contribuir para o banimento de produtos e ingredientes ativos que tem impactos excessivamente negativos sobre a saúde e o meio ambiente. Este é o caso, por exemplo, da Exposição de Motivos nº 003/2009, que aborda os impactos da Sulfluramida e do Sulfonato de Perfluorooctano (PFOS). Nesse caso, o Conselho partiu da seguinte constatação:

Dentre as substâncias que serão avaliadas no âmbito da Convenção [Poluentes Orgânicos Persistentes (POPS)] encontram-se os PFOS, cujo perfil de risco envolve a capacidade de serem transportados por longas distâncias, tanto pela água como pelo ar, e podem provocar efeitos adversos à saúde humana e ao meio ambiente. Os estudos toxicológicos demonstram que essa substância, além de bioacumulativa, isto é, acumula-se nos organismos vivos, impacta negativamente o desenvolvimento e a reprodução animal, e apresenta potencial efeito cancerígeno.

O Conselho ainda acrescentou:

O Brasil já dispõe de conhecimentos e métodos desenvolvidos por instituições públicas de ensino e pesquisa, financiados por agências como a Capes, CNPq, Finep e Fapesp para o controle de formigas cortadeiras que não impactam o meio ambiente e a saúde humana.

18 *Idem*. Página 181.

19 *Idem*. Página 181.

Somam-se a essas as experiências desenvolvidas por diversas organizações da agricultura familiar, baseadas nos princípios agroecológicos, que diminuem a vulnerabilidade dos sistemas agrícolas e a dependência de insumos externos.

Para, por fim, defender:

A) defenda a proposta de inclusão da Sulfluramida e do Sulfonato de Perfluorooctano (PFOS) como um dos Poluentes Orgânicos Persistentes (POPS) a ser banido, com base na racionalidade contida nas premissas da segurança química da Convenção de Estocolmo, para a garantia da segurança alimentar, da saúde pública e da preservação dos recursos naturais;

B) promova mecanismos rigorosos e transparentes de controle sobre a importação e produção dos agrotóxicos, objeto das Convenções de Saúde e Meio Ambiente ou banidos em outros países, eliminando do nosso país todas estas substâncias que coloquem em risco o ambiente, a saúde humana e a segurança alimentar e nutricional.

### 3.3. Grupo de Educação e Saúde sobre Agrotóxicos

A partir dos resultados do Para, foi criado o Grupo de Educação e Saúde sobre Agrotóxicos (Gesa), composto pelo Ministério de Agricultura de Abastecimento (Mapa), Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a Associação Brasileira de Supermercados (Abas) e Consea. Seu objetivo é diminuir o impacto dos agrotóxicos na saúde, mediante ações educativas direcionadas aos diversos grupos sociais integrantes das cadeias produtivas de frutas, verduras e legumes.

O Consea apoia iniciativas voltadas para a educação alimentar e nutricional e defende que tais iniciativas sejam, necessariamente, combinadas com ações que advirtam a população para os riscos do consumo de agrotóxicos. Nesse sentido, também advoga a obrigatoriedade de a indústria alimentícia e a agroindústria divulgarem, no rótulo dos produtos alimentícios, os agrotóxicos neles presentes, concretizando o direito dos cidadãos à informação.

## 4. Agrotóxicos versus meio ambiente

É necessário reconhecer ainda que “o uso disseminado e intensivo de agrotóxicos não afeta apenas a saúde da população, mas o próprio meio ambiente: de acordo com o Ibama, 88% dos venenos comercializados no Brasil em 2009 são perigosos, muito perigosos ou altamente perigosos. Apenas 12% foram considerados ‘pouco perigosos’. Os reflexos disso são evidenciados sobre culturas sensíveis ao uso de algumas substâncias químicas, e na contaminação do solo, do ar (e conseqüentemente da água da chuva), das nascentes e dos aquíferos”<sup>20</sup>.

Com efeitos tão amplos sobre o meio ambiente, o Consea tem denunciado que a agricultura convencional não apenas compete com outros modos de produção e de vida, mas, na realidade, impede, muitas vezes de maneira violenta e criminoso, que modelos sustentáveis sejam colocados em prática, e destrói os modos de vida que vivem e produzem em harmonia com a natureza, como é o caso dos métodos e técnicas desenvolvidas por povos indígenas e populações tradicionais.

Exemplo disso é a realização de pulverização aérea em diversas regiões do país: ao despejar veneno utilizando esse expediente, via de regra, a nuvem tóxica transcende os limites da propriedade e alcança vastas áreas ao redor, incluindo florestas, outras plantações, cidades e cursos d’água. Além disso, parte do veneno permanece no ar, resultando em posterior contaminação das chuvas.

<sup>20</sup> Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2010, Páginas 46 e Anexo II da Exposição de Motivos nº 007/2011.

Nesse sentido, vale mencionar textualmente a Moção nº 7 (intitulada “Moção contra o uso de agrotóxicos e em defesa da vida”), aprovada na 4ª Conferência de SAN, quando foram denunciados os danos à saúde e ao meio ambiente causados por agrotóxicos:

A liberação comercial desses agrotóxicos [banidos em outros países] implica contaminação dos ecossistemas, das matrizes hídricas e atmosféricas, produzindo sérios problemas para a saúde no campo e nas cidades. Estudos do campo da saúde coletiva evidenciam que o nível e a extensão do uso dos agrotóxicos no Brasil estão comprometendo a qualidade dos alimentos e da água para consumo humano. Sendo assim, é importante destacar que o direito humano à alimentação e nutrição adequada, de acordo com a Emenda Constitucional nº 64/2010, está sendo violado. As práticas de pulverização aérea desses biocidas contaminam grandes extensões para além das áreas de aplicação, impactando toda a biodiversidade do entorno, incluindo as águas da chuva. A bancada ruralista e as corporações transnacionais são responsáveis pelo agronegócio e pela indução e ampliação do pacote tecnológico (agrotóxicos, transgênicos e fertilizantes), fazendo pressão constante sobre os órgãos reguladores, no sentido de flexibilizar a legislação e burlar a fiscalização (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2011, página 98).

Com base em reflexões similares, o Consea não só tem advogado rígidos controles sobre os cultivos e agentes sociais e econômicos que utilizam agrotóxicos, como tem defendido com veemência a urgente necessidade de se revisar a maneira como se produz alimentos no país e como se dá o relacionamento do modelo de produção com o meio ambiente e o ser humano.

Mais especificamente, o Conselho tem sido constante em sua defesa de políticas públicas que promovam a transição agroecológica:

Sabe-se que o Brasil tornou-se o maior consumidor de agrotóxicos do mundo e que há fortes interesses de grandes corporações monopolizarem a comercialização de sementes por meio da modificação genética, o que fere frontalmente a nossa soberania e os direitos dos(as) produtores(as), especialmente a agricultura familiar e camponesa, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, e dos(as) consumidores(as) de ter acesso a uma alimentação adequada e saudável. Por essa razão, a manutenção dos biomas é fundamental para a conservação dos recursos naturais e dos territórios e conseqüentemente a reprodução do modo de vida dos povos do campo e da floresta. A consolidação de um modelo de produção de alimentos em sintonia com tais princípios e que não utilize insumos perigosos à saúde humana e ao meio ambiente torna-se uma necessidade premente (Exposição de Motivos nº 005/2012, página 01).

No entendimento do Consea, a agroecologia representa um modelo tecnicamente viável e sustentável do ponto de vista social, ambiental e econômico:

De acordo com o Relator Especial da Organização das Nações Unidas para o Direito à Alimentação Olivier de Schutter, a agroecologia, ao promover uma reconstrução ecológica da agricultura, aumenta a produtividade no campo, melhora a resiliência dos sistemas agrícolas contribuindo para a adaptação às mudanças climáticas e a sustentabilidade dos sistemas alimentares, questões comprovadas por um número expressivo de pesquisadores da comunidade científica internacional e por agências e organismos internacionais (Exposição de Motivos nº 005/2012, página 01).

## 5. Uma quase conclusão

Os apontamentos dessa publicação evidenciam a firme postura do Consea de considerar o uso de agrotóxicos antagônico à ideia de realização de direitos humanos, em especial, o direito humano à alimentação adequada. A gravidade da violação que o agrotóxico representa é ainda maior dada a interface da segurança alimentar com outros direitos humanos, como o direito à saúde, a um meio ambiente saudável e à informação, entre outros.

Por isso, o Consea tem apresentado diversas recomendações que confluem para a urgente necessidade de se coibir o uso excessivo, muitas vezes irresponsável, de veneno; e para promover políticas públicas alinhadas com a lógica de uma transição agroecológica e promotora da soberania alimentar das populações brasileiras. Desse modo, o Conselho coloca em xeque o próprio modelo de desenvolvimento rural vigente no Brasil. Conforme consta na Declaração Política da 4ª CNSAN, “estão suficientemente demonstrados os danos causados pelo modelo agrícola concentrador de terra, pela monocultura intensiva em agrotóxicos e os riscos da utilização dos transgênicos. Esse modelo tem, historicamente, forte presença no Brasil, que se tornou o maior consumidor de agrotóxicos no mundo” (Consea 2011, p. 27). Por isso, entre diversas medidas, “é indispensável estruturar uma política para reduzir progressivamente o uso de agrotóxicos e banir imediatamente o uso daqueles que já foram proibidos em outros países e que apresentam graves riscos à saúde humana e ao ambiente, com o fim de subsídios fiscais” (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2011, p. 27).

Nesse sentido, “importa estruturar e priorizar sistemas de produção sustentáveis e diversificados de alimentos saudáveis com o fortalecimento da autonomia da agricultura familiar e camponesa, povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais, bem como garantir o acesso à água com qualidade e em quantidade suficiente, reconhecer o papel estratégico dessas populações na conservação e no uso sustentável da agrobiodiversidade, como guardiãs do nosso patrimônio genético, e dar continuidade à construção da Política e do Plano Nacional de Agroecologia” (Consea 2011, p. 28).

### 5.1. Algumas Propostas do Consea

1. Implantação do Plano Nacional de Redução do Uso de Agrotóxicos no Brasil, com destaque para as seguintes medidas:
  - A. Eliminação da isenção fiscal para a produção e comercialização dos agrotóxicos e alocação da arrecadação em fundo para financiamento para a produção orgânica e em base agroecológica.
  - B. Banimento dos agrotóxicos já banidos em outros países.
  - C. Garantia de estabelecimento de áreas contínuas de produção orgânica e de base agroecológica para controlar os riscos de contaminação por agrotóxicos em torno dos assentamentos, territórios indígenas e de povos e comunidades tradicionais e aquíferos<sup>21</sup>.
2. A retirada imediata da isenção dos impostos sobre a produção e comercialização de agrotóxicos, e determinação de taxa máxima, assim como ocorre com cigarros e bebidas alcoólicas, e que os recursos provenientes desses impostos sejam destinados ao financiamento do Sistema Único de Saúde e a políticas públicas de fortalecimento da agroecologia (Moção nº 07, 4ª CNSAN);
3. A proibição à pulverização aérea de agrotóxicos em todo o território brasileiro (Moção nº 07, 4ª CNSAN);

<sup>21</sup> Exposição de Motivos nº 005/2012; Moção nº 7 da 4ª CNSAN (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2011); e Carta Política do Seminário: Mulheres construindo a soberania e a segurança alimentar e nutricional

4. A proibição das propagandas de agrotóxicos nos meios de comunicação (Moção nº 07, 4ª CNSAN);
5. O acesso à informação por meio de rotulagem que informe a presença de agrotóxicos nos alimentos (Moção nº 07, 4ª CNSAN);
6. A proibição imediata da fabricação, importação e comercialização de todos os produtos, sendo reavaliados pela Anvisa e o cumprimento imediato da determinação da Anvisa (RDC 10/2008 e 01/2011), que bane o uso do veneno metamidofós (Moção nº 07, 4ª CNSAN);
7. Fortalecer o papel regulador do Estado na proteção e promoção do direito humano à alimentação adequada e da soberania alimentar, nas esferas da produção, abastecimento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, por meio de:
  - E. Substituição progressiva da utilização de agrotóxicos, por práticas agroecológicas, garantindo capacitação técnica, com banimento imediato dos agrotóxicos que já foram proibidos em outros países, incluindo os que foram usados em guerra (tais como o glifosato), e o fim de subsídios fiscais, além da adoção de mecanismos eficientes de controle e monitoramento;
  - F. Regulamentação da Ingestão Diária Aceitável de Agrotóxicos (IDA), considerando, no seu cálculo, o risco dietético para populações vulneráveis, tais como crianças e idosos, e não somente o adulto com peso médio de 60 kg;<sup>22</sup>
8. Instituir e implementar a Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAA), com base na proposta em construção pela Caisan, com os seguintes objetivos:
  - J. Regular e reduzir progressivamente o uso de tecnologias nocivas à saúde, ou cujos efeitos são desconhecidos para quem produz, para quem consome os alimentos e ao ambiente onde são produzidos;
  - K. Priorizar a aquisição de alimentos produzidos sem agrotóxicos para a alimentação escolar, por meio da implementação de políticas específicas<sup>23</sup>.
9. Defender os princípios do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar nas relações internacionais. Nesse sentido, é necessário que o governo brasileiro tenha papel proativo e de liderança para:
  - C. Impulsionar os debates internacionais sobre concentração e oligopolização do sistema alimentar mundial, com vistas a estabelecer normas e regras que disciplinem a atuação das corporações transnacionais e dos grandes agentes presentes nas cadeias agroalimentares, de forma a combater as sucessivas violações do direito humano à alimentação adequada, a exemplo da criação de barreiras contra o comércio internacional de agrotóxicos<sup>24</sup>;
10. Implementar uma política de redução progressiva do uso de agrotóxicos, devendo ser abolida ou reestruturada toda e qualquer política governamental que estimule o seu uso, e criados mecanismos efetivos e transparentes que garantam o controle, monitoramento e fiscalização da produção, importação, exportação, comercialização e utilização de agrotóxicos na agricultura brasileira, por meio de:
  - A. Banimento imediato do uso de agrotóxicos que já foram proibidos em outros países e que apresentam graves riscos à saúde humana e ao ambiente e limitar a pulverização terrestre nas proximidades de moradias, escolas, rios e nascentes;

22 Proposição número 6 da 4ª CNSAN (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2011, página 35).

23 Proposição número 7 da 4ª CNSAN (*ibidem*, página 37).

24 Proposição número 10 da 4ª CNSAN (*ibidem*, página 39).

- B. Fomento à pesquisa, à produção e ao uso de produtos e processos de base agroecológica no controle fito e zoossanitário;
- C. Suspensão dos incentivos fiscais para as indústrias que produzem e comercializam agrotóxicos, com sobretaxação à atividade<sup>25</sup>.

11. Aplicar o princípio da precaução nas questões relacionadas à biotecnologia, adotando as seguintes medidas:

- D. Viabilização da transparência das informações nos rótulos dos produtos comercializados informando se a produção veio de sementes transgênicas ou não e se foram utilizados ou não agrotóxicos, explicitando o perigo dos agrotóxicos para a saúde humana<sup>26</sup>;

12. Elaborar e implementar uma Política Nacional de Educação Alimentar e Nutricional na perspectiva da realização do direito humano à alimentação adequada e saudável que:

- C. Contribua para gerar autonomia dos sujeitos de direito nas escolhas alimentares. Para isso, articulado aos processos educativos, deve ser assegurado à população o direito à informação sobre os efeitos da utilização de agrotóxicos, hormônios, antibióticos, transgênicos, aditivos alimentares nas etapas de produção, processamento e comercialização dos alimentos, assim como o consumo excessivo de alimentos ricos em gorduras saturadas, sódio e açúcares<sup>27</sup>;

13. Realizar campanhas públicas, com ampla divulgação nos meios de comunicação, e ações educativas permanentes voltadas para promoção da alimentação adequada e saudável, à adoção de práticas de vida saudáveis e sustentáveis, buscando integrar as dimensões de saúde, educação, assistência social, sustentabilidade, direitos humanos, consumo ético e solidário. Constituem-se em temas estratégicos: aleitamento materno; alimentação adequada e saudável, enquanto direito humano; redução do consumo excessivo de carnes vermelhas; alimentos com altos teores de açúcares, gorduras e sódio; aumento do consumo de frutas, legumes e verduras; combate ao desperdício de alimentos; aproveitamento integral dos alimentos; importância da agroecologia para conservação da agrobiodiversidade e produção adequada de alimentos saudáveis; impacto do uso de agrotóxicos na saúde e meio ambiente; valorização da cultura alimentar e dos alimentos regionais; rotulagem dos alimentos; organização e planejamento do orçamento doméstico<sup>28</sup>.

14. Regulação e Sanidade dos Alimentos: Estruturar os órgãos de vigilância sanitária por meio do aporte adequado de estrutura física, recursos humanos habilitados e logística, para o fortalecimento das seguintes ações estratégicas à realização do direito humano à alimentação adequada e saudável:

- E. Fortalecimento e ampliação do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (Para), associado à sua ampla divulgação para a sociedade e à revisão das licenças de comercialização de vários princípios ativos<sup>29</sup>;

15. Controle e Monitoramento da Qualidade da Água: Ampliar os processos de monitoramento e controle de qualidade de água, conforme disposto na Portaria MS nº 518/04, para identificar contaminações por agrotóxicos e metais pesados na água distribuída para a população. Nos casos de contaminação, deve ser assegurada a efetiva aplicação de sanções e punições e a imediata reparação

25 Proposição número 38 da 4ª CNSAN (*ibidem*, página 53).

26 Proposição número 39 da 4ª CNSAN (*ibidem*, página 54).

27 Proposição número 49 da 4ª CNSAN (*ibidem*, página 61).

28 Proposição número 50 da 4ª CNSAN (*ibidem*, página 62).

29 Proposição número 113 da 4ª CNSAN (*ibidem*, página 71).

da violação. É necessário estruturar um sistema de informação e monitoramento sobre a qualidade da água, garantindo a participação da sociedade civil organizada para propiciar maiores condições de monitoramento e controle social<sup>30</sup>.

16. Banimento do uso de transgênicos nas unidades de conservação, assentamentos de reforma agrária, terras indígenas, terras de povos e comunidades tradicionais e zonas urbanas e periurbanas, bem como estabelecer territórios de proteção da agrobiodiversidade, livres de agrotóxicos e transgênicos, tendo como ponto de partida os assentamentos da reforma agrária, terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação<sup>31</sup>.

---

30 Proposição número 121 da 4ª CNSAN (*ibidem*, página 78).

31 ?

## Bibliografia

Associação Brasileira de Saúde Coletiva. *Dossiê Abrasco: Um alerta sobre os impactos dos Agrotóxicos na Saúde*. Grupo Inter GTs de Diálogos e Convergências da Abrasco. Rio de Janeiro, World Nutrition, 2012.

BRASIL. *Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional*. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2006.

CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. *Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015*. Brasília, DF. 2011. 132 páginas.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. *4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: Relatório Final, Declarações e Proposições*. Brasília, DF. 2011. 139 páginas.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. *4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: Documento de Referência*. Brasília, DF. 2011b. 42 páginas.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. *A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil: indicadores e monitoramento da constituição de 1988 aos dias atuais*. Brasília, DF. Novembro de 2010. 284 páginas.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. *Guia para Análise de Políticas e Programas Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional sob a Perspectiva dos Direitos Humanos*. Comissão Permanente de Direito Humano à Alimentação Adequada (CP4). Brasília, junho de 2009. 58 páginas.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. *Recomendação de nº 006/2005*. Recomenda medidas voltadas para a manutenção e aprimoramento das medidas de controle e fiscalização dos agrotóxicos. Brasília, 30 de agosto de 2005.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. *Exposição de Motivos nº 003/2009*. Manifesta preocupação em relação à posição que o Brasil adotará nas negociações internacionais da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes. Parte de uma análise dos impactos da Sulfluramida e do Sulfonato de Perfluorooctano (PFOS). Solicita que o Brasil promova o banimento do PFOS e estabeleça mecanismos rigorosos e transparentes de controle sobre a importação e produção dos agrotóxicos. Brasília, DF. 29 de abril de 2009.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. *Exposição de Motivos nº 005/2012*. Apoia a aprovação e efetiva implementação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica que tem muito a dialogar com as diretrizes e metas da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e recomendamos medidas prioritárias. Brasília, DF. 28 de maio de 2012.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. *Exposição de Motivos nº 011/2005*. Recomenda que não sejam feitas alterações na Lei nº 7.80, de 11 de julho de 1989 nos termos contidos na proposta de Medida Provisória elaborada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados. Brasília, DF. 30 de novembro de 2005.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. *Exposição de Motivos nº 007/2011*. Encaminha recomendações ao Plano Plurianual referente a 2012-2015. Brasília, DF. 26 de maio de 2011.

## Anexo I – Metas do I Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional diretamente ligadas a agrotóxicos

Diretriz 2: Promoção do Abastecimento e Estruturação de Sistemas Descentralizados, de Base Agroecológica e Sustentáveis de Produção, Extração, Processamento e Distribuição de Alimentos

Objetivo 11: Aperfeiçoar os mecanismos de gestão, controle e educação voltados para o uso de agrotóxicos, organismos geneticamente modificados e demais insumos agrícolas.

Metas prioritárias para 2012/2015:

- elaborar e implementar o plano de ação para gestão de estoques e resíduos de agrotóxicos considerados poluentes orgânicos persistentes (MMA);
- garantir que a avaliação do risco ambiental esteja implementada para todos os ingredientes ativos novos que venham a ser registrados como agrotóxicos (Ibama);
- aumentar em 25% o número de culturas agrícolas a serem analisadas quanto aos níveis de resíduos de agrotóxicos no âmbito do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos (Para) (Anvisa);
- disponibilizar à sociedade notas técnicas de 8 ingredientes ativos de agrotóxicos submetidos à reavaliação devido ao elevado perigo que representam para a saúde dos trabalhadores (Anvisa);
- fortalecer e ampliar o Grupo de Educação e Saúde sobre Agrotóxicos (Gesa) (Anvisa);
- reproduzir e redistribuir, com auxílio de multiplicadores, 20.000 vídeos e 20.000 cartilhas sobre o uso de agrotóxicos;
- criar um grupo intersetorial para a definição de estratégias de controle e uso dos agrotóxicos (Anvisa);
- ampliar a capacidade de avaliação e registro de agrotóxicos genéricos com a qualificação de mão de obra e sistemas eletrônicos (Mapa);
- construir um índice de risco dos insumos agrícolas (Mapa);
- aumentar o número de fiscalizações de atividades com Organismos Geneticamente Modificados de 1.236 para 1.484 (Mapa);
- aprovar o Plano de Ações Estratégicas de Conservação e Uso Sustentável de Recursos Genéticos para a Agricultura e Alimentação (RGAA);
- desenvolver e implementar campanha de sensibilização da sociedade para o valor e importância estratégica dos Recursos Genéticos para a Alimentação e Nutrição (RGAA) para o desenvolvimento nacional (Mapa);
- estabelecer 100 especificações de referência de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica, as quais representam o fomento ao registro, produção, comercialização e uso de produtos de menor impacto à saúde de trabalhadores e consumidores e ao meio ambiente (Mapa);
- atualizar instrumentos de gestão e publicar relatórios para a melhoria da qualidade ambiental como o Perfil Nacional sobre a Gestão de Substâncias Químicas, elaborado em 2003 (MMA);
- garantir a prestação de informações relacionadas ao estado da qualidade do meio ambiente (MMA);
- ampliar em 5% ao ano o número de operações de fiscalização, visando coibir os ilícitos relacionados às atividades degradadoras e poluidoras do meio ambiente (MMA).

## Anexo II – Ações orçamentárias (Diretriz 2, objetivo 11, PLANSAN):

			Em R\$ 1,00
Órgão	Ação orçamentária (código e descrição)		Valor 2012
MMA	1C49	Prevenção de contaminação ambiental e gerenciamento de substâncias perigosas.	389.639
Ibama	2979	Avaliação da periculosidade e controle de produtos e substâncias químicas e resíduos perigosos.	1.551.121
Ibama	6124	Fiscalização de atividades degradadoras, poluentes e contaminantes.	550.312
Anvisa	8719	Vigilância sanitária de produtos, serviços e ambientes, tecidos, células e órgãos humanos.	150.000.000
Mapa	2141	Fiscalização de fertilizantes, corretivos e inoculantes.	4.800.000
Mapa	2179	Fiscalização de sementes e mudas.	10.700.000
Mapa	2909	Fiscalização de agrotóxicos e afins.	2.955.637
Mapa	2019	Fiscalização de material genético animal.	900.000
Mapa	2124	Fiscalização de insumos destinados à alimentação animal.	4.000.000
Mapa	2140	Fiscalização de produtos de uso veterinário.	2.100.000
Ibama	20ML	Aprimoramento do cadastro técnico federal para integração, avaliação, geração, sistematização e disponibilização de informação ambiental.	800.000



